

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO PARA AMPLIAR A PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 78-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Ouro, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. Todas as proposições protocoladas na Câmara Municipal, de origem do Executivo ou do Legislativo, deverão ser disponibilizadas para conhecimento das entidades representativas da sociedade civil.

§1º A disponibilização de que trata o caput deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrada da proposição na Sessão da Câmara Municipal.

§2º O encaminhamento das proposições será realizado às:

- I – entidades civis organizadas;
- II – associações comunitárias;
- III – sindicatos;
- IV – organizações sociais;
- V – lideranças comunitárias cadastradas;
- VI – demais instituições representativas da sociedade civil do município.

§3º A forma de encaminhamento, os meios utilizados, bem como os procedimentos para cadastramento, atualização e gestão das entidades destinatárias serão definidos por ato da Mesa Diretora ou da Presidência, nos termos dos arts. 32, I e V e 34, §1º, III, ‘a’, deste Regimento, observado o disposto neste artigo.

§4º O cadastro das entidades da sociedade civil e o tratamento dos dados pessoais para fins de envio das proposições legislativas terão como finalidade exclusiva viabilizar a comunicação institucional prevista neste artigo, devendo observar a legislação de proteção de dados pessoais, bem como os seguintes princípios:

- I – coleta apenas dos dados estritamente necessários;
- II – utilização dos dados exclusivamente para a finalidade prevista neste artigo;

III – garantia de possibilidade de atualização cadastral;

IV – assegurado o direito de descadastramento a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado;

V – adoção de medidas de proteção quanto à divulgação de dados pessoais eventualmente constantes nas proposições, inclusive com restrição de acesso ou anonimização, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

§5º O acesso ao inteiro teor das proposições deverá ser garantido às entidades cadastradas, preferencialmente por meio eletrônico.

§6º Eventual atraso, falha ou ausência no encaminhamento das proposições às entidades da sociedade civil não implicará nulidade da tramitação legislativa, nem prejuízo à validade das matérias em apreciação.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Ouro/RS, 19 de maio de 2026.

Vereador Lirio Biasi Junior

Vereador Lucas Pereira da Luz

Vereadora Marivone Dall Agnol Rizzon

Vereador Adão Jurandir Pimentel

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fortalecer a transparência, a publicidade dos atos legislativos e ampliar a participação popular no processo de elaboração das leis municipais.

Observa-se que, atualmente, a participação da comunidade nas sessões da Câmara Municipal é reduzida, situação que pode decorrer da dificuldade de acesso antecipado às matérias em tramitação no Poder Legislativo.

Nesse sentido, torna-se fundamental criar mecanismos institucionais que aproximem a população e as entidades representativas da sociedade civil das decisões do Poder Legislativo.

A proposta estabelece que todos os projetos protocolados na Câmara Municipal sejam encaminhados, no prazo de até dois dias úteis, às entidades civis organizadas e lideranças comunitárias do município, possibilitando que essas instituições tenham acesso ao conteúdo das proposições, possam analisar os projetos, promover debates e encaminhar sugestões aos vereadores.

Além disso, o projeto respeita a organização administrativa interna da Câmara ao estabelecer que os procedimentos operacionais serão regulamentados por ato da Mesa Diretora ou da Presidência, conforme dispõe o Regimento Interno.

Também foram observadas as diretrizes da legislação de proteção de dados pessoais, assegurando que o cadastro das entidades tenha finalidade específica, com coleta mínima de dados, possibilidade de atualização e direito de descadastramento.

Importante destacar, ainda, que eventual falha no envio das proposições não comprometerá a validade da tramitação legislativa, garantindo segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, busca-se fortalecer os princípios da transparência, da ampla publicidade e da participação democrática, permitindo que as decisões legislativas sejam construídas de forma mais participativa e alinhadas com os interesses da comunidade.

Com a implementação dessa medida, espera-se estimular maior envolvimento da população nas discussões legislativas e contribuir para a construção de uma cidade cada vez melhor para todos os cidadãos de São José do Ouro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

São José do Ouro, 19 de maio de 2026.

Vereador Lirio Biasi Junior

Vereador Lucas Pereira da Luz

Vereadora Marivone Dall Agnol Rizzon

Vereador Adão Jurandir Pimentel